



Documento de sessão

A8-0158/2017

4.4.2017

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-17, tornando-o extensivo a 2018-2020
(COM(2016)0557 – C8-0367/2016 – 2016/0265(COD))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator de parecer: Roberto Gualtieri

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato,)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em itálico e a negrito na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em itálico e a negrito na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em itálico e a negrito na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em itálico e a negrito. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em itálico e a negrito e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
PARECER DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	19
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	37
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	38

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-17, tornando-o extensivo a 2018-2020 (COM(2016)0557 – C8-0367/2016 – 2016/0265(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2016)0557),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 338.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C8-0367/2016),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o Protocolo n.º 1 anexo aos Tratados relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia,
 - Tendo em conta o Protocolo n.º 2 anexo aos Tratados relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A8-0158/2017),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU*

à proposta da Comissão

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-17, tornando-o extensivo a 2018-2020

(Texto relevante para efeitos do EEE e para a Suíça)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 338.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões²,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

(1) Elementos de prova ***rapidamente disponíveis***, fiáveis, pertinentes e ***publicamente acessíveis***, com base nas estatísticas europeias e ***sem atrasos desnecessários na comunicação destas estatísticas***, são absolutamente essenciais para medir o progresso e avaliar a eficiência das políticas e dos programas da União, especialmente no contexto da Estratégia Europa 2020 e da Agenda para o emprego, o crescimento, a equidade e a mudança democrática.

(1-A) As estatísticas europeias devem basear-se numa abordagem abrangente à escala da União e ir além das políticas e das prioridades políticas da Comissão, a fim de fornecer dados precisos que sejam úteis no âmbito dos processos de integração na União.

* Alterações: o texto novo ou alterado é assinalado em itálico e a negrito; as supressões são indicadas pelo símbolo ■.

¹ JO C [...] de [...], p. [...].

² JO C [...] de [...], p. [...].

- (1-B) *A disponibilidade de estatísticas europeias fiáveis e abrangentes constitui um bem público de relevo, que beneficia os decisores, os investigadores e os cidadãos em geral.*
- (1-C) *Um bom equilíbrio entre os objetivos económicos e sociais no âmbito do Semestre Europeu é particularmente importante para a sustentabilidade e a legitimidade da União Económica e Monetária. Por conseguinte, os objetivos sociais e em matéria de emprego adquiriram maior relevo no âmbito do Semestre Europeu e os relatórios por país e as recomendações específicas por país passaram a avaliar os desafios em matéria social e de emprego e a promover reformas políticas com base nas melhores práticas. Neste sentido, as estatísticas sociais revestem-se de uma importância fundamental.*
- (2) Ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, cabe ao Programa Estatístico Europeu estabelecer o quadro para o desenvolvimento, produção e divulgação das estatísticas europeias *comparáveis e de qualidade*, definindo os principais domínios e os objetivos das ações previstas para um período correspondente ao do quadro financeiro plurianual
- (3) O Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho² abrange o período de 2013 a 2017, apenas, enquanto o atual quadro financeiro plurianual se estende até 2020. Este instrumento deveria, por conseguinte, ser *imediatamente* alterado, a fim de prorrogar o programa estatístico europeu até 2020 *e colmatar as lacunas estatísticas em casos urgentes.*
- (4) No contexto da máxima «Legislar Melhor», convém que, cada vez mais, as políticas da União sejam concebidas e monitorizadas com base em elementos de prova *fiáveis e com uma base estatística sólida*. As estatísticas europeias têm um papel específico a desempenhar nesse sentido e podem, de facto, marcar a diferença, especialmente em domínios de intervenção onde *o valor analítico, assente num grande volume de dados fiáveis*, e a capacidade de resposta *são fundamentais* para o êxito das políticas.
- (5) Melhores estatísticas são, por conseguinte, fundamentais na obtenção de melhores resultados e na contribuição para *mais e* melhor Europa, pelo que devem ser envidados maiores esforços para aumentar os investimentos no domínio das estatísticas oficiais tanto a nível europeu como nacional. Tal deve nortear os domínios de intervenção prioritários e o reforço das capacidades, além das atuais orientações e da repriorização em curso. Mais especificamente, deverão ser tomadas medidas para fazer face às mais urgentes lacunas estatísticas, aumentar a atualidade e apoiar as prioridades políticas e a coordenação das políticas económicas no âmbito do Semestre Europeu. A Comissão (Eurostat) deve também proporcionar novas projeções demográficas, *nomeadamente em matéria de fluxos migratórios*, em estreita cooperação com os institutos nacionais

¹ Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (JO L 87, 31.3.2009, p. 164).

² Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-2017 (JO L 39 de 9.2.2013, p. 12).

de estatística, a fim de atualizar a análise das implicações *sociais*, económicas e orçamentais do envelhecimento da população *e das desigualdades económicas*.

- (5-A) *Os indicadores devem ser publicados oportunamente e, quando possível, no prazo de 12 meses a contar do final do período de tempo a que se referem. A Comissão (Eurostat) deve apresentar publicamente os motivos na origem de quaisquer atrasos substanciais e indevidos que possam ocorrer e, sempre que adequado, deve identificar os Estados-Membros que contribuíram para o atraso e as medidas que a Comissão tomará para eliminar esses atrasos, bem como o calendário de aplicação dessas medidas.*
- (6) *As estatísticas de qualidade desenvolvidas, produzidas e divulgadas no âmbito do programa plurianual devem contribuir para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030 das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável e para a aplicação do Acordo de Paris, de 2015, através do acompanhamento dos seus objetivos e das suas metas.* Também devem continuar a ser desenvolvidas as contas ecossistema experimentais e as estatísticas relativas às alterações climáticas, incluindo as relevantes em termos de adaptação a estas alterações e as da «pegada ambiental»¹. A União Europeia da Energia e o quadro relativo ao clima e à energia para 2030, que visa tornar o sistema económico e energético da União Europeia mais competitivo, *eficaz*, seguro e sustentável, irão requerer novas estatísticas sobre o consumo de energia, a eficiência energética, as energias renováveis, a dependência energética e a segurança do aprovisionamento, *a evolução dos preços da energia relativamente à evolução dos salários médios, a transição energética sustentável e a economia circular.*
- (6-A) *Devem ser realizados progressos no sentido de desenvolver um quadro conceptual para a produção oportuna de séries de dados estatísticos que meçam o cumprimento das normas fiscais, a elisão fiscal e a evasão fiscal.*
- (7) A prorrogação do programa é uma oportunidade *que deve ser aproveitada* para proceder a adaptações e refletir as novas orientações, complementando os atuais objetivos e a priorização em curso, *bem como para garantir a continuidade de séries de dados históricos, num contexto em que a União enfrenta importantes desafios em matéria de desenvolvimento económico e de coesão social. Deve igualmente reforçar a cooperação entre a Comissão (Eurostat) e os institutos nacionais de estatística e consolidar os diálogos regulares com o Comité Consultivo Europeu da Estatística e a coordenação entre o Sistema Estatístico Europeu e o Sistema Europeu de Bancos Centrais. A Comissão (Eurostat) deveria controlar o cumprimento, por parte dos Estados-Membros, do Código de Conduta das Estatísticas Europeias.*
- (7-A) *A medição dos níveis extremos de desemprego em determinadas regiões reveste-se de especial importância, nomeadamente nos casos de níveis extremos de desemprego dos jovens em regiões transfronteiriças.*
- (8) Estas mudanças no programa devem ser apoiadas por um aumento adequado do orçamento disponível para as estatísticas a nível da UE, trazendo igualmente um valor acrescentado e resultados significativos *em matéria de melhoria da qualidade dos dados* através de projetos de grande escala, efeitos de alavanca estruturais e economias de escala que *possam melhorar* os sistemas estatísticos nos Estados-Membros.

- (9) O presente regulamento estabelece um enquadramento financeiro para que a prorrogação do Programa Estatístico Europeu abranja os anos de 2018 a 2020. Tal deve constituir o montante de referência privilegiada, na aceção do ponto 17 do Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão¹, no decurso do processo orçamental anual.
- (9-A) *No âmbito da prorrogação do Programa Estatístico Europeu plurianual, deveria ser concedida especial atenção às consequências da saída de um Estado-Membro da União. É importante promover a comparabilidade dos dados com os países vizinhos, garantindo simultaneamente uma utilização justa e adequada dos fundos da União.***
- (10) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, prorrogar o Programa Estatístico Europeu a fim de abranger os anos de 2018 a 2020, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros, e pode, pois, ser mais bem realizado a nível da União, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio de subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para atingir aquele objetivo,
- (11) Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 223/2009, o projeto de proposta de prorrogação do Programa Estatístico Europeu pelo período de 2018 a 2020 foi previamente apresentado ao Comité do Sistema Estatístico Europeu, ao Comité Consultivo Europeu da Estatística instituído pela Decisão n.º 234/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho² e ao Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e de Balanças de Pagamentos, criado pela Decisão 2006/856/CE do Conselho³,
- (12) O Regulamento (UE) n.º 99/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 99/2013 é alterado do seguinte modo:

- (1) No artigo 1.º é aditado o seguinte número:

«O programa deve ser prorrogado de forma a abranger o período de 2018 a 2020.»

- (1-A) *No artigo 6.º, é aditado o seguinte número:***

«2-A. *Ao elaborar o programa de trabalho referido no artigo 9.º, a Comissão deve assegurar que é concedido um destaque adequado às ações que*

¹ Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

² Decisão n.º 234/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, que cria o Comité Consultivo Europeu da Estatística e que revoga a Decisão 91/116/CEE do Conselho (JO L 73 de 15.3.2008, p. 13).

³ Decisão 2006/856/CE do Conselho, de 13 de novembro de 2006, que cria um Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e de Balanças de Pagamentos (JO L 332 de 30.11.2006, p. 21).

promovem o cumprimento do Código de Conduta.»

(2) No artigo 7.º, n.º 1, é inserido o seguinte parágrafo:

«O enquadramento financeiro da União para a execução do Programa de 2018 a 2020 é de 218,1 milhões de EUR, cobertos pelo período de programação de 2014 a 2020.»

(3) O artigo 13.º passa a ter a seguinte redação:

«Proteção dos interesses financeiros da União

1. A Comissão deve tomar *as* medidas *necessárias para assegurar* que, na execução das atividades financiadas ao abrigo do presente regulamento, os interesses financeiros da União são *garantidos* através da aplicação de medidas preventivas contra a fraude, a corrupção e outras atividades ilegais, da realização de verificações coerentes e eficazes e, no caso de serem detetadas irregularidades, da recuperação dos montantes pagos indevidamente e, se for caso disso, da aplicação de sanções administrativas e financeiras efetivas, proporcionadas e dissuasivas

2. A Comissão e o Tribunal de Contas, ou os seus representantes, dispõem de poderes para auditar, com base em documentos e verificações no local, todos os beneficiários de subvenções, contratantes, subcontratantes e terceiros que tenham recebido, direta ou indiretamente, fundos da União ao abrigo do programa.

3. O Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode efetuar verificações no local e inspeções aos operadores económicos implicados direta ou indiretamente por tais fundos nos termos do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ e do Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho², a fim de verificar a existência de fraudes, atos de corrupção ou quaisquer outras atividades ilegais que prejudiquem os interesses financeiros da União e estejam ligados a convenções ou decisões de subvenção ou a contratos financiados, direta ou indiretamente, no âmbito do presente regulamento.

4. Os acordos de cooperação com países terceiros e organizações internacionais e as convenções e decisões de subvenção, assim como os contratos resultantes da aplicação desse regulamento, devem autorizar expressamente a Comissão, o Tribunal de Contas e o OLAF a realizar essas auditorias, inspeções e verificações no local.

5. Caso a execução de uma ação seja objeto de subcontratação ou subdelegação, no todo ou em parte, ou se requerer a adjudicação de um contrato público ou a concessão de apoio financeiro a terceiros, o contrato, a convenção ou decisão de subvenção deve incluir a obrigação do contratante ou beneficiário de impor aos terceiros envolvidos a aceitação explícita dos referidos poderes da Comissão, do Tribunal de Contas e do OLAF.

6. Os n.ºs 4 e 5 aplicam-se sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3.»

(3-A) *No artigo 15.º, n.º 2, é aditado o seguinte parágrafo:*

«Até 30 de junho de 2019, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, após consulta do Comité do Sistema Estatístico Europeu e do

¹ JO L 248 de 18.9.2013, p. 1.

² JO L 292 de 15.11.1996, p. 2.

Comité Consultivo Europeu da Estatística, um relatório intercalar sobre a execução do Programa. O relatório deve aduzir o ponto de vista da Comissão sobre as perspetivas para o Programa Estatístico Europeu no âmbito do quadro financeiro plurianual que terá início em 2021.»

(4) No artigo 15.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«Até 31 de dezembro de 2021, a Comissão, após consulta do CSEE e do Comité Consultivo Europeu da Estatística, deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório final de avaliação da execução do Programa. O relatório deve avaliar, em particular, o resultado da redefinição de prioridades e da análise dos custos dos produtos estatísticos, os progressos no sentido de tornar mais fácil e convívial o acesso às estatísticas oficiais, incluindo a disponibilização de dados no seu sítio Internet, e os progressos relativos à melhoria da disponibilidade dos dados, especialmente em relação à atividade económica no setor terciário, às atividades relativas à economia social e aos indicadores Europa 2020.»

(5) O anexo é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

ANEXO

O anexo do Regulamento (UE) n.º 99/2013 é alterado do seguinte modo:

(-1) O título do anexo passa a ter a seguinte redação:

«Infraestrutura estatística e objetivos do Programa Estatístico Europeu no período 2013-2020»

(-1-A) Na Introdução, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

A execução das políticas da União requer informação estatística de alta qualidade, comparável e fiável sobre a situação económica, social, *territorial* e ambiental da União e respetivas componentes no plano nacional e regional. As estatísticas europeias são também indispensáveis para a Europa, permitindo à opinião pública e aos cidadãos europeus compreender e participar no processo democrático e nos debates sobre o presente e o futuro da União.»

(-1-B) Na Introdução, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O Programa Estatístico Europeu fornece o enquadramento legal para o desenvolvimento, a produção e a difusão de estatísticas europeias no período 2013-2020.»

(-1-C) Na Introdução, o quarto parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«As estatísticas desenvolvidas, produzidas e difundidas ao abrigo do Programa Estatístico Europeu 2013-2020 («Programa») contribuem para a realização das políticas da União, nos termos do TFUE e da estratégia Europa 2020, e das respetivas iniciativas emblemáticas, bem como das outras políticas previstas nas prioridades estratégicas de Comissão.»

(-1-D) O Objetivo n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«— Objetivo n.º 1: Fornecer informação estatística em tempo útil para apoiar o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação das políticas da União, refletindo corretamente as prioridades, sem deixar de conservar o equilíbrio entre domínios económicos, sociais, *territoriais* e ambientais e de responder às necessidades de uma vasta gama de utilizadores de estatísticas europeias, nomeadamente outros decisores, investigadores, empresas e cidadãos europeus em geral, com uma relação custo-eficácia correta, sem duplicação desnecessária de esforços;»

(1) O Ponto I, «Produção Estatística», é alterado do seguinte modo:

(-a) No ponto 1.1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

A estratégia Europa 2020 *para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*, aprovada pelo Conselho Europeu de junho de 2010, configurou em grande medida a agenda estratégica da União e as políticas nacionais para os próximos anos. Essa agenda estabelece um conjunto de grandes objetivos e iniciativas emblemáticas para os quais o SEE deve fornecer indicadores estatísticos em toda uma série de domínios (melhoria das condições para a inovação, investigação e desenvolvimento, promoção do emprego *digno e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres*, cumprimento dos objetivos da União em matéria de alterações climáticas e energia, eficiência dos recursos, melhoria dos níveis educativos, *redução do abandono escolar precoce, reforço da formação profissional ao longo da vida e da mobilidade para fins de aprendizagem, envelhecimento ativo e saudável, promoção da inclusão social e redução da pobreza, com destaque para os grupos vulneráveis*). *São necessárias estatísticas com dados desagregados em função do género para compreender os*

fenómenos de discriminação com base no género, com particular atenção para a violência contra as mulheres.»

(a) No Objetivo n.º 1.1.1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

Fornecer informação estatística ***fiável e*** de alta qualidade, **■** disponível a tempo do Semestre Europeu, para acompanhar a consecução da estratégia Europa 2020. Tanto quanto possível, os novos indicadores devem basear-se em dados estatísticos disponíveis.»

(a-A) No Objetivo n.º 1.1.1, o quarto travessão passa a ter a seguinte redação:

«— indicadores sobre o emprego que distingam entre emprego a tempo parcial e a tempo inteiro ***e entre contratos a termo certo e contratos permanentes***, bem como indicadores sobre o desemprego que tenham em conta as pessoas abrangidas por políticas de ativação, como a formação profissional. ***Estes indicadores devem igualmente incluir dados sobre as desigualdades entre géneros.***»

(b) No Objetivo n.º 1.2.1, o segundo travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da contribuição estatística para um Pacto de Estabilidade e Crescimento reforçado, tendo em vista especificamente a produção e disponibilização de estatísticas de alta qualidade sobre o défice e a dívida públicos,»

(b-A) No Objetivo n.º 1.2.1, é aditado o seguinte travessão a seguir ao segundo travessão:

«— ***da contribuição estatística para acompanhar eficazmente as desigualdades económicas que prejudicam o crescimento económico.***»

(b-B) No Objetivo n.º 1.3.1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Melhorar os indicadores e a informação estatística disponível sobre a globalização da economia e as cadeias de valor mundiais para os decisores da União e o grande público. ***Essa informação deve contribuir para uma melhor compreensão dos impactos económicos, sociais e ambientais da globalização.***»

(b-C) No Objetivo n.º 1.3.1, é aditado o seguinte travessão a seguir ao segundo travessão:

«— ***da análise dos efeitos positivos e negativos no mercado europeu, em particular no mercado de trabalho da UE.*** »

(c) No Objetivo n.º 1.3.1, o terceiro travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da análise das cadeias de valor mundiais, se possível através de quadros de recursos e produção, e de estatísticas do comércio externo e das empresas, incluindo a associação de microdados, e a integração desta produção nas iniciativas internacionais de interesse para a União; e»

(d) O ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

‘2. Quadros contabilísticos

A Comunicação da Comissão de 20 de agosto de 2009 intitulada "O PIB e mais além Medir o progresso num mundo em mudança" e o Relatório Stiglitz-Sen-Fitoussi sobre "Medição do Desempenho Económico e do Progresso Social" vieram dar novo ímpeto aos grandes desafios que se colocam ao SEE, designadamente quanto à forma de melhorar a qualidade das estatísticas nas áreas transversais e de produzir estatísticas mais integradas para descrever fenómenos sociais, ambientais e económicos complexos que vão além das tradicionais medidas da produção económica; Os trabalhos sobre o «PIB e mais além» no âmbito do SEE centram-se em três domínios prioritários: as estatísticas para o setor das famílias e as

estatísticas que medem a distribuição do rendimento, consumo e riqueza; as estatísticas que medem a qualidade de vida de uma forma multidimensional; e as que medem a sustentabilidade ambiental. Os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) mundiais, adotados em 2015, constituem um novo ímpeto. O Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC) proporciona um quadro integrado e coerente para todas as estatísticas económicas, que deverão ser completadas por outros indicadores a fim de proporcionar informações mais completas para a definição de políticas e a tomada de decisões. A plena aplicação do SEC 2010 será apoiada pela realização regular de avaliações de qualidade e de conformidade, tendo em conta a expiração progressiva de derrogações até 2020, conduzindo a mais melhorias em matéria de atualidade e disponibilidade de indicadores.»

(d-A) No ponto 2.1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A crise económica reforçou a necessidade de se dispor de um conjunto de indicadores macroeconómicos de alta qualidade para melhor compreender e analisar as flutuações económicas, **a evolução das desigualdades económicas** e os seus efeitos sobre a sociedade e, assim, facilitar o processo de tomada de decisões. A crescente globalização da produção exige a definição de um quadro coerente que facilite a interpretação e a integração das estatísticas de diferentes domínios.»

(e) O Objetivo n.º 2.1.1. é alterado do seguinte modo:

-i) O segundo travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da produção de indicadores de repartição do rendimento, **da riqueza** e do consumo das famílias, conciliando os agregados das contas nacionais com os dados provenientes dos inquéritos às famílias e com dados administrativos, »

i) O quarto travessão passa a ter a seguinte redação:

«— do reforço dos laços com as contas nacionais nos domínios da migração, da proteção social, da saúde e da educação,»

— **do desenvolvimento de um quadro para medir a qualidade de vida, que reforce a perspetiva das famílias nas contas nacionais;**

— **do desenvolvimento de indicadores relacionados com o plano de ação «Para além do PIB» que meçam a sustentabilidade ambiental e os efeitos externos com base numa perspetiva das contas nacionais;»**

ii) São inseridos três novos travessões após o quinto travessão, a saber:

— do desenvolvimento **adicional** de indicadores sociais em tempo útil, incluindo técnicas avançadas de previsão de curto prazo e estimativas rápidas,

— do apoio à partilha de dados a nível internacional, para que os dados macroeconómicos possam reduzir os encargos dos produtores de dados e melhorar a disponibilidade de dados comparáveis e coerentes para os utilizadores,

— **do desenvolvimento e aperfeiçoamento de indicadores agregados sobre a desigualdade de rendimentos e aspetos relativos à distribuição da riqueza,**

— **do desenvolvimento de um quadro conceptual para a medição e a análise da desigualdade de género, nomeadamente em matéria de disparidade salarial,**

— **do desenvolvimento de indicadores atualizados sobre os cidadãos que recorrem à portabilidade dos seus direitos sociais de um Estado-Membro para outro»**

(f) No Objetivo n.º 2.1.2, o último travessão passa a ter a seguinte redação:
da disponibilização e extensão de estatísticas harmonizadas sobre os preços da habitação para todos os Estados-Membros. »

(g) No Objetivo n.º 2.2.1, os travessões passam a ter a seguinte redação:
«— do desenvolvimento *adicional* de um sistema coerente de contas ambientais, em modelo de "contas-satélite" das principais contas nacionais, que dê informações sobre as emissões atmosféricas, o consumo de energia, os fluxos de recursos naturais, o comércio de matérias-primas, a tributação ambiental e as despesas com a proteção do ambiente, incluindo possivelmente o crescimento verde e os contratos públicos em matéria ambiental;
— do desenvolvimento *adicional* de contas ecossistémicas experimentais,
— do desenvolvimento *adicional* de estatísticas relacionadas com as alterações climáticas, incluindo estatísticas relevantes para a adaptação às alterações climáticas, e
— do desenvolvimento *adicional* de indicadores para medição da "pegada" ambiental.»

h) O Objetivo n.º 3.1.1. é alterado do seguinte modo:

i) O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Aumentar a eficácia e a eficiência dos processos de produção estatística. Tendo em conta o facto de o Tratado de Lisboa ter apelado a legislar melhor, é necessária a racionalização da legislação relacionada com o pilar das estatísticas das empresas. Neste contexto, deve ser prestada a devida atenção às limitações dos recursos disponíveis para os produtores e da carga global para os respondentes, em conformidade com o programa da Comissão para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT). Fornecer estatísticas de alta qualidade em áreas estratégicas onde as empresas são o principal centro de interesse, tais como as estatísticas das empresas, os indicadores conjunturais, os investimentos das empresas em capital humano e em competências, as transações internacionais, a globalização, o acompanhamento do mercado interno, I&D e inovação e o turismo. Deve ser dada especial atenção à disponibilidade de dados em setores de atividade ou serviços de elevado valor acrescentado, em particular na economia verde, digital, *colaborativa*, social, *da saúde e da educação*.»

ii) O primeiro travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da reutilização dos dados disponíveis no sistema estatístico ou na sociedade, de uma base jurídica comum para todas as estatísticas relativas às empresas e da produção de uma infraestrutura comum e de ferramentas comuns, »

(i) O Objetivo n.º 3.2.1. é alterado do seguinte modo:

- i) *O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:*

«Fornecer estatísticas *nas principais* áreas estratégicas da política social onde o cidadão ocupa lugar central, como o bem-estar, a sustentabilidade, a coesão social, a pobreza, as desigualdades, os desafios demográficos (em especial, o envelhecimento da população, *o despovoamento, a dispersão da população* e as migrações), o mercado de trabalho, a educação e a formação, incluindo a educação infantil, a educação de adultos, a formação profissional e a mobilidade dos jovens para fins de aprendizagem, a cultura, a atividade física, a qualidade de vida, a segurança, a saúde, a deficiência, o consumo, a livre circulação e o mercado interno, a mobilidade dos jovens, a inovação tecnológica e as novas escolhas de estilos de vida. Essas estatísticas devem ser desagregadas por género, se for caso disso, em

relação a grupos de especial interesse para os responsáveis pelas políticas sociais. As prioridades devem ser fixadas nos termos do artigo 6.º. »

-ia) O quarto travessão passa a ter a seguinte redação:

«—do fornecimento de estatísticas sobre as desigualdades de rendimento, proporcionando um indicador geral nacional comparável **baseado em indicadores como o índice de Gini e a evolução dos decis superiores da distribuição de rendimentos**, e de dados sobre as desigualdades em matéria de acesso a bens e serviços básicos; »

i) O sétimo travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da execução das ações do programa de trabalho para a racionalização das estatísticas das migrações, tendo em conta novos desafios, em particular, os desenvolvimentos a nível internacional, »

ii) **São inseridos três novos travessões** após o sétimo travessão, a saber:

«— do fornecimento de projeções demográficas e das suas atualizações anuais,

— **do desenvolvimento de indicadores abrangentes relativos à situação dos migrantes na União,**

— **do aprofundamento da cooperação com agências especializadas no tocante à situação dos refugiados,**

— **do desenvolvimento de uma metodologia para um inquérito sobre a violência de género, em cooperação com as instituições da União ativas neste domínio,**

— **da criação de uma base jurídica comum para as estatísticas sociais e da produção de uma infraestrutura e de ferramentas comuns,**

— **da disponibilização de indicadores para comparar o custo da prestação de serviços públicos entre regiões, em particular no domínio da educação e da saúde,**

— **da disponibilização de estatísticas com dados desagregados em função do género sobre as ofertas propostas aos beneficiários da Iniciativa para o Emprego dos Jovens.» ’**

(j) No ponto 3.3, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A agricultura continuará a ser um importante domínio político da União. A Política Agrícola Comum sublinhou necessidades em conjugação com os seus principais objetivos, nomeadamente a produção alimentar viável, a gestão sustentável dos recursos naturais e a ação climática, bem como um desenvolvimento territorial equilibrado. Serão acentuados os aspetos relacionados com o ambiente e a biodiversidade/ecossistemas, a economia, a saúde humana, e as dimensões da segurança e social.» ’

(k) O Objetivo n.º 3.3.1. é alterado do seguinte modo:

i) O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Apoiar a elaboração de políticas assentes em elementos concretos, recorrendo de forma mais flexível e frequente a informações espaciais combinadas com dados estatísticos em matéria social, **territorial**, económica e ambiental, para as regiões, tipologias regionais, cidades e grau de urbanização.» ’

ii) São aditados dois novos travessões com a seguinte redação:

«— da aplicação de estatísticas sobre utilização e ocupação do solo (LUCAS);

— da coordenação de dados estatísticos para as regiões, tipologias regionais, cidades e grau de urbanização.»

(1) O Objetivo n.º 3.3.3. é alterado do seguinte modo:

i) É aditado um segundo parágrafo com a seguinte redação:

Em conformidade com a prioridade «União Europeia da Energia» da Comissão, será dada uma atenção especial às estatísticas relacionadas com o consumo de energia, a eficiência energética, as energias renováveis, a dependência energética, **a pobreza energética** e a segurança do aprovisionamento, **a economia circular e a bioeconomia**. Além disso, as estatísticas da energia têm de apoiar o quadro político para o clima e a energia de 2030, que visa tornar o sistema económico e energético da União Europeia mais competitivo, seguro e sustentável.»

ii) É aditado um novo travessão com a seguinte redação:

«— dependência energética e segurança do aprovisionamento. »

(1-A) É aditado, após o objetivo n.º 3.3.4, o seguinte objetivo:

«Objetivo n.º 3.3.4-A

Os cidadãos europeus devem poder tirar partido, de forma fácil e sem obstáculos, das estatísticas europeias, utilizando estes dados para a sua educação e para a tomada de decisões. Este objetivo será aplicado através do aumento da facilidade de utilização das estatísticas europeias e da simplificação do acesso aos dados. Deve ser prestada especial atenção à facilidade de recuperar e converter os dados estatísticos para uso prático, incluindo através de gráficos e mapas. Um leque mais vasto de cidadãos deve beneficiar das estatísticas europeias, a fim de contribuir eficazmente para o aumento da divulgação de informações estatísticas em todas as sociedades europeias.»

(2) O Ponto II, «Métodos de produção de estatísticas europeias», é alterado do seguinte modo:

(a) O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O SEE enfrenta atualmente vários desafios: as expectativas sobre o âmbito, a qualidade e a comparabilidade das estatísticas europeias estão a aumentar; com a globalização, emergiu uma realidade complexa que tem de ser captada pelas estatísticas oficiais e que suscita desafios metodológicos; a crescente disponibilidade de dados facultados por prestadores privados e públicos oferece um enorme potencial de melhoramento da atualidade e pertinência das estatísticas oficiais, bem como a redução da carga estatística. Para fazer face a estes desafios, o sistema estatístico europeu executará gradualmente os objetivos estratégicos definidos para 2020, baseando-se numa abordagem global a fim de alcançar ganhos de eficiência e qualidade:

- ativando um diálogo regular com os utilizadores a fim de compreender melhor as suas necessidades, reconhecendo que diferentes grupos de utilizadores têm diferentes necessidades que devem ser tratadas de forma adequada.
- fornecendo produtos e serviços de alta qualidade e aplicando uma abordagem de qualidade à gestão, organização e governação do SEE.
- baseando os produtos e serviços estatísticos tanto em sondagens tradicionais como em fontes de tipo mais atual, incluindo dados administrativos, geoespaciais e, sempre que possível, grandes volumes de dados. Para obter acesso a novas fontes de dados, criando métodos e descobrindo a tecnologia adequada à utilização de novas fontes de dados para produzir estatísticas europeias de forma fiável.
- melhorando a eficácia da produção estatística através da intensificação da partilha de conhecimentos, experiências e metodologias, mas também através da partilha de

ferramentas, dados, serviços e recursos, se for caso disso. A arquitetura de empresa constituirá o quadro de referência comum e a colaboração basear-se-á em normas acordadas e elementos comuns da infraestrutura tecnológica e estatística.

- implementando uma estratégia de divulgação das estatísticas europeias que é suficientemente flexível para se adaptar às novas tecnologias, proporciona orientação num mundo de dados em revolução e funciona com fiabilidade como um pilar da democracia.»

(b) No Objetivo n.º 1.1, o primeiro travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da introdução de um novo mecanismo *de garantia* da qualidade, integrado, eficaz e adaptado ao fim em vista, baseado no Código de Conduta e no quadro de garantia da qualidade do SEE,

— avaliação do cumprimento do Código de Conduta, »

(c) No Objetivo n.º 3.1, o quinto travessão passa a ter a seguinte redação:

«— da utilização da abordagem europeia das estatísticas para garantir a rapidez da resposta política em casos específicos e devidamente justificados. Tal inclui o desenvolvimento de uma metodologia para as sondagens da violência com base no género, em primeiro lugar organizadas como um exercício singular, com o objetivo de permitir uma série contínua de diferentes recolhas de dados pertinentes fornecidos no âmbito de um inquérito social da UE com base na abordagem europeia da estatística; »

(d) No Objetivo n.º 4.1, é aditado um novo travessão com a seguinte redação:

«— da identificação de atuais e futuros requisitos em matéria de dados conducentes a produtos, serviços e armazéns de dados polivalentes e personalizados para o utilizador final.»

(e) No Objetivo n.º 5.1, é inserido novo travessão após o terceiro travessão, com a seguinte redação:

«—da análise das necessidades de novas competências relacionadas com a ciência dos dados e *respetiva* integração em programas de formação; »

(3) O ponto III, «Parceria», é alterado do seguinte modo:

(a) No Objetivo n.º 1.4, são inseridos três travessões após o quarto travessão, com a seguinte redação:

«— do aumento da sensibilização dos cidadãos da União para a importância das estatísticas oficiais e da sua comunicação a todas as partes interessadas, através da celebração do Dia Europeu da Estatística, em 20 de outubro de cada ano;

— da difusão de dados estatísticos relevantes para apoiar a política europeia de vizinhança e os respetivos acordos de associação;

da promoção dos valores e iniciativas europeus, como o Código de Conduta das Estatísticas Europeias, os quadros de garantia da qualidade *do SEE*, e as abordagens de normalização e harmonização das regiões e países terceiros; »

24.3.2017

PARECER DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-17, tornando-o extensivo a 2018-2020 (COM(2016)557 – C8-0367/2016 – 2016/0265(COD))

Relatora de parecer: Maria Arena

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A necessidade de uma resposta política à profunda crise económica e respetivo impacto social gerou mais exigências em termos de melhores políticas económicas e sociais, com base em dados sólidos e comparáveis. As decisões fundamentadas revestem-se de especial importância para a gestão do desempenho das políticas da UE. Em várias ocasiões, por exemplo, nas conclusões do Conselho ECOFIN, de 8 de dezembro de 2015, o Conselho sublinhou a importância vital de estatísticas oficiais para a elaboração de políticas.

O principal objetivo da proposta da Comissão consiste, por isso, em prorrogar o Regulamento n.º 99/2013 pelo período de 2018-2020 e fornecer o apoio financeiro de que o Sistema Estatístico Europeu precisa para poder:

- fornecer informações estatísticas de alta qualidade e colmatar as lacunas estatísticas que deverão ser resolvidas com maior urgência, centrando-se num determinado número de domínios prioritários que refletem as 10 prioridades políticas da Comissão, que fazem parte da agenda da Comissão para o emprego, o crescimento, a equidade e a mudança democrática e outras políticas da União, como o Semestre Europeu, a estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, e a União Europeia da Energia;
- criar a capacidade permanente necessária para responder mais rapidamente às necessidades emergentes e adaptar a infraestrutura estatística, de modo a explorar o potencial de novas fontes de dados; e
- reforçar as parcerias dentro do Sistema Estatístico Europeu (SEE) e para além das fronteiras deste último, a fim de aumentar a respetiva produtividade e assegurar a sua

liderança mundial em matéria de estatísticas oficiais.

A relatora congratula-se com a proposta da Comissão Europeia. Sugere que se especifiquem e melhorem os indicadores sociais que o SEE deverá fornecer e se reforcem as sinergias. Salienta, em particular, a importância da elaboração e difusão de indicadores sociais para o acompanhamento dos progressos da estratégia Europa 2020. Ademais, recorda a importância da criação de indicadores que vão para além do PIB, bem como de dados estatísticos sobre a pobreza e o risco de exclusão social, a qualidade do emprego, mas também de estatísticas com base no género, com especial atenção para a violência de género. A longo prazo, a relatora propõe igualmente a modernização das estatísticas sociais através da aplicação de uma base jurídica comum, bem como da utilização de uma infraestrutura e de ferramentas comuns.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando -1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(-1) Os dados estatísticos e os indicadores são a espinha dorsal de políticas responsáveis baseadas em factos concretos. Por forma a criar, analisar e adaptar as políticas regionais, nacionais e da União, que respondem às necessidades dos cidadãos, é essencial dispor de informações atempadas, comparáveis e exatas sobre a situação de modo a responder à mesma, o que é uma responsabilidade fundamental dos decisores políticos.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) Lograr um bom equilíbrio entre os objetivos económicos e sociais no

Semestre Europeu é particularmente importante para a sustentabilidade e a legitimidade da União Económica e Monetária. Por conseguinte, os objetivos sociais e de emprego adquiriram maior relevo no âmbito do Semestre Europeu, graças aos relatórios por país e às recomendações específicas por país destinados a avaliar os desafios nas esferas social e do emprego e a promover reformas com base nas melhores práticas. Para esse efeito, as estatísticas sociais são de primordial importância.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Melhores estatísticas são, por conseguinte, fundamentais na obtenção de melhores resultados e na contribuição para uma melhor Europa, pelo que devem ser envidados maiores esforços para aumentar os investimentos no domínio das estatísticas oficiais tanto a nível europeu como nacional. Tal deve nortear os domínios de intervenção prioritários e o reforço das capacidades, além das atuais orientações e da repriorização em curso. Mais especificamente, deverão ser tomadas medidas para fazer face às mais urgentes lacunas estatísticas, aumentar a atualidade e apoiar as prioridades políticas e a coordenação das políticas económicas no âmbito do Semestre Europeu. A Comissão (Eurostat) deve também proporcionar novas projeções demográficas em estreita cooperação com os institutos nacionais de estatística, a fim de atualizar a análise das implicações económicas e orçamentais do envelhecimento da população.

Alteração

(5) Melhores estatísticas são, por conseguinte, fundamentais na obtenção de melhores resultados e na contribuição para uma melhor Europa, pelo que devem ser envidados maiores esforços para aumentar os investimentos no domínio das estatísticas oficiais tanto a nível europeu como nacional. Tal deve nortear os domínios de intervenção prioritários e o reforço das capacidades, além das atuais orientações e da repriorização em curso. Mais especificamente, deverão ser tomadas medidas para fazer face às mais urgentes lacunas estatísticas, aumentar a atualidade e apoiar as prioridades políticas e a coordenação das políticas económicas no âmbito do Semestre Europeu. ***Deve ser instituído um sistema de comunicação sobre o alcance e a extensão da não cobertura das pessoas que são «negligenciadas» e não abrangidas pelas estatísticas, tais como as pessoas sem abrigo.*** A Comissão (Eurostat) deve também proporcionar novas projeções demográficas em estreita cooperação com os institutos nacionais de estatística, a fim de atualizar a análise das implicações económicas e orçamentais do

envelhecimento da população *e oferecer uma visão fidedigna da situação de despovoamento e dispersão da povoação que afeta inúmeras regiões europeias, bem como dos custos adicionais que suportam para proporcionarem serviços públicos aos seus cidadãos.*

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7-A) É sobretudo importante medir as bolsas de desemprego extremo, tais como o desemprego extremo dos jovens nas regiões transfronteiriças;

Alteração 5

Proposta de regulamento Anexo I – parágrafo 1 – ponto -1) (novo) Regulamento (UE) n.º 99/2013 Anexo I – introdução – parágrafo 1

Texto em vigor

Alteração

A execução das políticas da União requer informação estatística de alta qualidade, comparável e fiável sobre a situação económica, social e ambiental da União e respetivas componentes no plano nacional e regional. As estatísticas europeias são também indispensáveis para a Europa, permitindo à opinião pública e aos cidadãos europeus compreender e participar no processo democrático e nos debates sobre o presente e o futuro da União.

(1-A) O primeiro parágrafo da introdução passa a ter a seguinte redação:

A execução das políticas da União requer informação estatística de alta qualidade, comparável e fiável sobre a situação económica, social, *territorial* e ambiental da União e respetivas componentes no plano nacional e regional. As estatísticas europeias são também indispensáveis para a Europa, permitindo à opinião pública e aos cidadãos europeus compreender e participar no processo democrático e nos debates sobre o presente e o futuro da União.

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:039:0012:0029:EN:PDF>)

Alteração 6

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto -1-A (novo)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – objetivos – parágrafo 2 – travessão 1

Texto em vigor

Objetivo n.º 1: Fornecer informação estatística em tempo útil para apoiar o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação das políticas da União, refletindo corretamente as prioridades, sem deixar de conservar o equilíbrio entre domínios económicos, sociais e ambientais e de responder às necessidades de uma vasta gama de utilizadores de estatísticas europeias, nomeadamente outros decisores, investigadores, empresas e cidadãos europeus em geral, com uma relação custo-eficácia correta, sem duplicação desnecessária de esforços;

Alteração

(-1-A) O Objetivo n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

“— Objetivo n.º 1: Fornecer informação estatística em tempo útil para apoiar o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação das políticas da União, refletindo corretamente as prioridades, sem deixar de conservar o equilíbrio entre domínios económicos, sociais, ***territoriais*** e ambientais e de responder às necessidades de uma vasta gama de utilizadores de estatísticas europeias, nomeadamente outros decisores, investigadores, empresas e cidadãos europeus em geral, com uma relação custo-eficácia correta, sem duplicação desnecessária de esforços;

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:039:0012:0029:EN:PDF>)

Alteração 7

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea -a) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.1 – parágrafo 1

Texto em vigor

A estratégia Europa 2020, aprovada pelo Conselho Europeu de junho de 2010, configurou em grande medida a agenda estratégica da União e as políticas nacionais para os próximos anos. Essa agenda estabelece um conjunto de grandes objetivos e iniciativas emblemáticas para

Alteração

-a) No ponto 1.1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

A estratégia Europa 2020 ***para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo***, aprovada pelo Conselho Europeu de junho de 2010, configurou em grande medida a agenda estratégica da União ***Europeia*** e as políticas nacionais para os próximos anos. Essa agenda

os quais o SEE deve fornecer indicadores **estatísticos** em toda uma série de domínios (melhoria das condições para a inovação, investigação e desenvolvimento, promoção do emprego, cumprimento dos objetivos da **União** em matéria de alterações climáticas e energia, eficiência dos recursos, melhoria dos níveis educativos, **incluindo a** mobilidade para fins de aprendizagem, envelhecimento ativo e saudável **e** promoção da inclusão social **por meio da** redução da pobreza).

estabelece um conjunto de grandes objetivos e iniciativas emblemáticas para os quais o SEE deve fornecer indicadores em toda uma série de domínios (melhoria das condições para a inovação, investigação e desenvolvimento, promoção do emprego **digno, promoção da igualdade entre mulheres e homens**, cumprimento dos objetivos da **UE** em matéria de alterações climáticas e energia, eficiência dos recursos, melhoria dos níveis educativos, **redução do abandono escolar precoce, aumento da formação profissional ao longo da vida e da** mobilidade para fins de aprendizagem, envelhecimento ativo e saudável, promoção da inclusão social **e** redução da pobreza, **com especial atenção para os grupos vulneráveis. São necessárias estatísticas desagregadas por género, sempre que se revele adequado, a fim de se compreender os fenómenos de discriminação com base no género com particular atenção para a violência contra as mulheres.»**

(<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/FR/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0099&qid=1484042701710&from=EN>)

Alteração 8

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.1 – Objetivo 1.1.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Fornecer informação estatística de alta qualidade, que deve estar disponível **em** tempo **útil**, para acompanhar a consecução da estratégia Europa 2020. Tanto quanto possível, os novos indicadores devem basear-se em dados estatísticos disponíveis.

Alteração

Fornecer informação estatística **fiável e** de alta qualidade, que deve estar disponível **a** tempo **do Semestre Europeu**, para acompanhar a consecução da estratégia Europa 2020. Tanto quanto possível, os novos indicadores devem basear-se em dados estatísticos disponíveis.

Alteração 9

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a-A) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.1 – Objetivo 1.1.1 – parágrafo 2

Texto em vigor

O objetivo será alcançado através **da disponibilização de:**

– **indicadores** atualizados relativamente aos grandes objetivos da estratégia Europa 2020 (nos domínios do emprego, investigação e desenvolvimento, inovação, energia e alterações climáticas, educação, ambiente, proteção social, inclusão social e pobreza) no **sítio web da Comissão (Eurostat), Website;**

– **dados** estatísticos para apoiar o acompanhamento da execução das iniciativas emblemáticas da estratégia Europa 2020,

– **indicadores** adicionais para as avaliações ex ante e ex post das políticas da União nas esferas económica, social e ambiental, e

– **indicadores** sobre o emprego que distingam entre emprego a tempo parcial e a tempo inteiro, bem como indicadores sobre o desemprego que tenham em conta

Alteração

a-A) No Objetivo n.º 1.1.1, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«**O** objetivo será alcançado através:

– **da disponibilização de indicadores** atualizados relativamente aos grandes objetivos da estratégia Europa 2020 (nos domínios do emprego, investigação e desenvolvimento, inovação, energia e alterações climáticas, educação, ambiente, proteção social, inclusão social e **redução da pobreza**) no **website do Eurostat, e ainda à igualdade de tratamento entre mulheres e homens**

– **da disponibilização de dados** estatísticos para apoiar o acompanhamento da execução das iniciativas emblemáticas da estratégia Europa 2020;

– **da inclusão, no quadro dos novos produtos estatísticos, ao abrigo da estratégia dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;**

– **da disponibilização de indicadores** adicionais para as avaliações ex ante e ex post das políticas da União nas esferas económica, social, **territorial** e ambiental, **no âmbito da estratégia Europa 2020, no que respeita aos objetivos relacionados com o crescimento, o emprego, a redução da pobreza e a exclusão social,**

– **da disponibilização de indicadores** sobre o emprego que distingam entre emprego a tempo parcial e a tempo inteiro **ou outras disposições em matéria de**

as pessoas abrangidas por políticas de ativação, como a formação profissional.

tempo de trabalho, bem como indicadores sobre o desemprego que tenham em conta as pessoas abrangidas por políticas de ativação, como a formação profissional,”

(<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0099&from=EN>)

Alteração 10

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a-B) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.2 – parágrafo 1

Texto em vigor

A crise e as tensões nos mercados financeiros evidenciaram a necessidade de reforçar a governação económica da União. A União *deu já* passos *decisivos* na perspetiva da governação e da coordenação na esfera económica, alguns dos quais com significativas repercussões estatísticas, para além das atividades em curso nesta área.

Alteração

a-B) No ponto 1.2, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

“A crise, as tensões nos mercados financeiros e a *ausência de uma arquitetura institucional europeia mais integrada* evidenciaram a necessidade de reforçar a governação económica da União. A União *dará novos* passos na perspetiva da governação e da coordenação na esfera económica, alguns dos quais com significativas repercussões estatísticas, para além das atividades em curso nesta área.”

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:039:0012:0029:EN:PDF>)

Alteração 11

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a-C) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.2 – Objetivo 1.2.1 – parágrafo 3 – travessão -1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

b-B) No Objetivo n.º 1.2.1, após o segundo parágrafo, é inserido o travessão seguinte:

- «da contribuição estatística para

acompanhar eficazmente as desigualdades económicas que impedem o crescimento económico»;

Alteração 12

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b-A) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.2 – Objetivo 1.2.1 – parágrafo 3 – travessão 3

Texto da Comissão

– do desenvolvimento e da produção de um conjunto de indicadores para medir a competitividade, e

Alteração

b-A) No Objetivo n.º 1.2.1, segundo parágrafo, o terceiro travessão passa a ter a seguinte redação:

– do desenvolvimento e da produção de um conjunto de indicadores para medir a competitividade, ***a produtividade, bem como o seu impacto na taxa de emprego, nas desigualdades, nas condições de trabalho e na remuneração,***

– ***da contribuição estatística para um Pacto de Estabilidade e Crescimento reforçado, tendo em vista especificamente a produção e disponibilização de estatísticas de qualidade sobre a dívida e o défice públicos, desenvolvendo simultaneamente indicadores que permitirão avaliar a natureza dos investimentos realizados e a sua qualidade em termos de sustentabilidade e de impacto sobre o crescimento.***

(<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0099&from=FR>)

Alteração 13

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b-B) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.2 – Objetivo 1.3.1 – parágrafo 2

Texto em vigor

Alteração

Melhorar os indicadores e a informação estatística disponível sobre a globalização da economia e as cadeias de valor mundiais para os decisores da **União** e o grande público.

b-B) No Objetivo n.º 1.3.1, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«**Melhorar** os indicadores e a informação estatística disponível sobre a globalização da economia e as cadeias de valor mundiais para os decisores da **UE** e o grande público. **A informação deve contribuir para compreender melhor o impacto económico, social e ambiental da globalização.**»

(<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0099&from=EN>)

Alteração 14

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b-C) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.3 – Objetivo 1.3.1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

b-C) No Objetivo n.º 1.3.1, é inserido um novo travessão após o segundo travessão, com a seguinte redação:

“– **da análise dos efeitos positivos e negativos no mercado europeu, e mais concretamente no mercado de trabalho da União,**»

Alteração 15

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea d-A) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 2 – subponto 2.1 – parágrafo 1

Texto em vigor

Alteração

A crise económica reforçou a necessidade de se dispor de um conjunto de indicadores

d-A) No ponto 2.1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

A crise económica reforçou a necessidade de se dispor de um conjunto de indicadores

macroeconómicos de alta qualidade para melhor compreender e analisar as flutuações económicas e os seus efeitos sobre a sociedade e, assim, facilitar o processo de tomada de decisões. A crescente globalização da produção exige a definição de um quadro coerente que facilite a interpretação e a integração das estatísticas de diferentes domínios.

macroeconómicos de alta qualidade para melhor compreender e analisar as flutuações económicas, **a evolução das desigualdades económicas** e os seus efeitos sobre a sociedade e, assim, facilitar o processo de tomada de decisões. A crescente globalização da produção exige a definição de um quadro coerente que facilite a interpretação e a integração das estatísticas de diferentes domínios.

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:039:0012:0029:EN:PDF>)

Justificação

A crise económica reforçou a necessidade de se dispor de um conjunto de indicadores macroeconómicos de alta qualidade para melhor compreender e analisar as flutuações económicas e os seus efeitos sobre a sociedade e, assim, facilitar o processo de tomada de decisões. A crescente globalização da produção exige a definição de um quadro coerente que facilite a interpretação e a integração das estatísticas de diferentes domínios.

Alteração 16

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea e) – subalínea i)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – parágrafo I – n.º 2 – subponto 2.1 – Objetivo 2.1.1 – n.º 3 – parágrafo 4

Texto da Comissão

“ – do reforço dos laços com as contas nacionais nos domínios da proteção social, da saúde e da educação,»

Alteração

“ – do reforço dos laços com as contas nacionais nos domínios da saúde, da educação, dos serviços sociais e da proteção social,

– ***do desenvolvimento de um modelo de medição da produção económica que vá além do critério exclusivo do PIB.****

*<http://ec.europa.eu/eurostat/documents/3217494/5726917/KS-BU-10-002-EN.PDF/07e0c52e-39c2-4e09-a9ac-cc8ac99071c6?version=1.0>”

Alteração 17

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea e) – subalínea ii)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – parágrafo I – n.º 2 – subponto 2.1 – Objetivo 2.1.1 – parágrafo 3 – travessão 5-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

– *do desenvolvimento de indicadores atempados sobre os cidadãos que utilizam a portabilidade dos seus direitos sociais de um Estado-Membro para outro,*

Justificação

O Parlamento Europeu tem repetidamente salientado a importância de dispor de dados fiáveis, atempados e fidedignos sobre os cidadãos que utilizam a portabilidade dos seus direitos quando se deslocam dentro da União Europeia.

Alteração 18

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea f)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 2 – subponto 2.1 – Objetivo 2.1.2 – parágrafo 5 – travessão 5

Texto da Comissão

Alteração

da disponibilização e extensão de estatísticas harmonizadas sobre os preços da habitação para todos os Estados-Membros.»

— da disponibilização e extensão de estatísticas harmonizadas sobre os preços da habitação para todos os Estados-Membros, *tendo em conta as dificuldades e a privação de habitação.*

Alteração 19

Proposta de regulamento

Anexo I – secção 1 – ponto 1 – alínea h) – subalínea i)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – subponto 3.1 – Objetivo 3.1.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

«Aumentar a eficácia e a eficiência dos processos de produção estatística. *Tendo*

«Aumentar a eficácia e a eficiência dos processos de produção estatística. Fornecer

em conta o facto de o Tratado de Lisboa ter apelado a legislar melhor, é necessária a racionalização da legislação relacionada com o pilar das estatísticas das empresas. Neste contexto, deve ser prestada a devida atenção às limitações dos recursos disponíveis para os produtores e da carga global para os respondentes, em conformidade com o programa da Comissão para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT). Fornecer estatísticas de alta qualidade em áreas estratégicas onde as empresas são o principal centro de interesse, tais como as estatísticas das empresas, os indicadores conjunturais, os investimentos das empresas em capital humano *e em* competências, as transações internacionais, a globalização, o acompanhamento do mercado interno, I&D e inovação e o turismo. Deve ser dada especial atenção à disponibilidade de dados em setores de atividade ou serviços de elevado valor acrescentado, em particular na economia verde, digital e social (saúde e educação, por exemplo). “

estatísticas de alta qualidade em áreas estratégicas onde as empresas são o principal centro de interesse, tais como as estatísticas das empresas, os indicadores conjunturais, os investimentos das empresas em capital humano, *formação contínua e* competências, as transações internacionais, a globalização, o acompanhamento do mercado interno, I&D e inovação e o turismo. Deve ser dada especial atenção à disponibilidade de dados em setores de atividade ou serviços de elevado valor acrescentado, em particular na economia verde, digital, *colaborativa* e social (saúde e educação, por exemplo). “

Alteração 20

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea i) – subalínea -i) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – subponto 3.2 – Objetivo 3.2.1 – parágrafo 2

Texto em vigor

Fornecer estatísticas *em* áreas *estratégicas* da política social onde o cidadão ocupa lugar central, como o bem-estar, a sustentabilidade, a coesão social, a pobreza, as desigualdades, os desafios demográficos (em especial, o envelhecimento da população e as migrações), o mercado de trabalho, a

Alteração

-i) No Objetivo 3.2.1, o primeiro parágrafo é alterado do seguinte modo:

Fornecer estatísticas *nas* áreas *principais* da política social onde o cidadão ocupa lugar central, como o bem-estar, a sustentabilidade, a coesão social, a pobreza, as desigualdades, os desafios demográficos (em especial, o envelhecimento *da população, o despovoamento, a dispersão* da população

educação e a formação, incluindo a educação infantil, a educação de adultos, a formação profissional e a mobilidade dos jovens para fins de aprendizagem, a cultura, a atividade física, a qualidade de vida, a segurança, a saúde, a deficiência, o consumo, a livre circulação e o mercado interno, a mobilidade dos jovens, a inovação tecnológica e as novas escolhas de estilos de vida. ***Essas estatísticas devem ser desagregadas por género, se for caso disso, em relação a grupos de especial interesse para os responsáveis pelas políticas sociais. As prioridades devem ser fixadas nos termos do artigo 6.º.***

e as migrações), o mercado de trabalho, a educação e a formação, incluindo a educação infantil, a educação de adultos, a formação profissional e a mobilidade dos jovens para fins de aprendizagem, a cultura, a atividade física, a qualidade de vida, a segurança, a saúde, a deficiência, o consumo, a livre circulação e o mercado interno, a mobilidade dos jovens, a inovação tecnológica e as novas escolhas de estilos de vida. Essas estatísticas devem ser desagregadas por género, se for caso disso, em relação a grupos de especial interesse para os responsáveis pelas políticas sociais. As prioridades devem ser fixadas nos termos do artigo 6.º.»

Alteração 21

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea i) – subalínea -i-A) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – Objetivo 3.2.1 – parágrafo 3 – travessão 4

Texto em vigor

“– do fornecimento de estatísticas sobre as desigualdades de rendimento, proporcionando um indicador geral nacional comparável, e de dados sobre as desigualdades em matéria de acesso a bens e serviços básicos,

Alteração

-i-A) O quarto travessão passa a ter a seguinte redação:

“– do fornecimento de estatísticas sobre as desigualdades de rendimento, ***com indicadores como o índice de Gini e a evolução dos principais escalões da distribuição de rendimentos,*** proporcionando um indicador geral nacional comparável, e de dados sobre as desigualdades em matéria de acesso a bens e serviços básicos ***e sobre as desigualdades económicas,***»

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:039:0012:0029:EN:PDF>)

Alteração 22

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea i) – subalínea ii)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – subponto 3.2 – Objetivo 3.2.1 – parágrafo 3 – travessão 7-B e C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

“– *do desenvolvimento de uma metodologia para um inquérito sobre a violência de género em cooperação com as instituições da União ativas neste domínio,*

– *da criação de uma base jurídica comum para as estatísticas sociais e da produção de uma infraestrutura e de ferramentas comuns.»*

Alteração 23

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea i) – subalínea ii-A) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – subponto 3.2 – Objetivo 3.2.1 – parágrafo 3 – travessão 7-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

ii-A) É inserido um novo travessão após o sétimo travessão, a saber:

“– *serão disponibilizados indicadores que permitam comparar o custo da prestação de serviços públicos nas diferentes regiões europeias, em particular no domínio da educação e da saúde.»*

Alteração 24

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea i) – subalínea ii-B) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – subponto 3.2 – Objetivo 3.2.1 – parágrafo 2 – travessão 7-E (novo)

Texto da Comissão

Alteração

ii-B) É inserido um novo travessão após

o sétimo travessão, a saber:

“– serão disponibilizadas estatísticas organizadas por género sobre o tipo de ofertas apresentadas aos beneficiários da Iniciativa para o Emprego dos Jovens.»

Alteração 25

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea l) – subalínea i)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – subponto 3.3 – Objetivo 3.3.3 – parágrafo 1-A

Texto da Comissão

Em conformidade com a prioridade «União Europeia da Energia» da Comissão, será dada uma atenção especial à estatísticas relacionadas com o consumo de energia, a eficiência energética, as energias renováveis, a dependência energética e a segurança do aprovisionamento. Além disso, as estatísticas da energia têm de apoiar o quadro político para o clima e a energia de 2030, que visa tornar o sistema económico e energético da União Europeia mais competitivo, seguro e sustentável.

Alteração

Em conformidade com a prioridade «União Europeia da Energia» da Comissão, será dada uma atenção especial à estatísticas relacionadas com o consumo de energia, a eficiência energética, as energias renováveis, a dependência energética, **a pobreza energética** e a segurança do aprovisionamento. Além disso, as estatísticas da energia têm de apoiar o quadro político para o clima e a energia de 2030, que visa tornar o sistema económico e energético da União Europeia mais competitivo, seguro e sustentável.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER

Título	Alteração do Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-17, tornando-o extensivo a 2018-2020
Referências	COM(2016)0557 – C8-0367/2016 – 2016/0265(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ECON 15.9.2016
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	EMPL 15.9.2016
Relator(a) de parecer Data de designação	Maria Arena 25.10.2016
Exame em comissão	25.1.2017 27.2.2017
Data de aprovação	22.3.2017
Resultado da votação final	+: 39 -: 1 0: 8
Deputados presentes no momento da votação final	Mara Bizzotto, Enrique Calvet Chambon, David Casa, Ole Christensen, Lampros Fountoulis, Marian Harkin, Rina Ronja Kari, Jan Keller, Ádám Kósa, Jean Lambert, Jérôme Lavrilleux, Patrick Le Hyaric, Jeroen Lenaers, Javi López, Thomas Mann, Dominique Martin, Anthea McIntyre, Joëlle Mélin, Emilian Pavel, João Pimenta Lopes, Georgi Pirinski, Marek Plura, Terry Reintke, Sofia Ribeiro, Robert Rochefort, Maria João Rodrigues, Claude Rolin, Anne Sander, Sven Schulze, Jutta Steinruck, Romana Tomc, Yana Toom, Marita Ulvskog, Renate Weber, Tatjana Ždanoka, Jana Žitňanská
Suplentes presentes no momento da votação final	Maria Arena, Georges Bach, Tania González Peñas, Krzysztof Hetman, Marju Lauristin, Edouard Martin, Alex Mayer, Joachim Schuster, Jasenko Selimovic, Csaba Sógor, Michaela Šojdrová, Neoklis Sylikiotis

**RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

39	+
ALDE	Enrique Calvet Chambon, Marian Harkin, Robert Rochefort, Jasenko Selimovic, Yana Toom, Renate Weber
ENF	Dominique Martin, Joëlle Mélin
PPE	Georges Bach, David Casa, Krzysztof Hetman, Ádám Kósa, Jérôme Lavrilleux, Jeroen Lenaers, Thomas Mann, Marek Plura, Sofia Ribeiro, Claude Rolin, Anne Sander, Sven Schulze, Csaba Sógor, Romana Tomc, Michaela Šojdrová
S&D	Maria Arena, Ole Christensen, Jan Keller, Marju Lauristin, Javi López, Edouard Martin, Alex Mayer, Emilian Pavel, Georgi Pirinski, Maria João Rodrigues, Joachim Schuster, Jutta Steinruck, Marita Ulvskog
Verts/ALE	Jean Lambert, Terry Reintke, Tatjana Ždanoka

1	-
NI	Lampros Fountoulis

8	0
ECR	Anthea McIntyre, Jana Žitňanská
ENF	Mara Bizzotto
GUE/NGL	Tania González Peñas, Rina Ronja Kari, Patrick Le Hyaric, João Pimenta Lopes, Neoklis Sylikiotis

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenções

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Alteração do Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-17, tornando-o extensivo a 2018-2020			
Referências	COM(2016)0557 – C8-0367/2016 – 2016/0265(COD)			
Data de apresentação ao PE	7.9.2016			
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ECON 15.9.2016			
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	AFET 15.9.2016	BUDG 15.9.2016	EMPL 15.9.2016	ITRE 15.9.2016
	IMCO 15.9.2016			
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	AFET 27.10.2016	BUDG 15.9.2016	ITRE 26.9.2016	IMCO 26.9.2016
Relatores Data de designação	Roberto Gualtieri 12.10.2016			
Exame em comissão	25.1.2017	27.2.2017		
Data de aprovação	27.3.2017			
Resultado da votação final	+: -: 0:	39 2 4		
Deputados presentes no momento da votação final	Burkhard Balz, Hugues Bayet, Pervenche Berès, Udo Bullmann, Esther de Lange, Anneliese Dodds, Markus Ferber, Sven Giegold, Sylvie Goulard, Roberto Gualtieri, Brian Hayes, Gunnar Hökmark, Danuta Maria Hübner, Georgios Kyrtos, Philippe Lamberts, Werner Langen, Sander Loones, Olle Ludvigsson, Ivana Maletić, Fulvio Martusciello, Marisa Matias, Costas Mavrides, Bernard Monot, Luigi Morgano, Luděk Niedermayer, Stanisław Ożóg, Sirpa Pietikäinen, Pirkko Ruohonen-Lerner, Molly Scott Cato, Pedro Silva Pereira, Peter Simon, Kay Swinburne, Paul Tang, Ernest Urtsun, Marco Valli, Jakob von Weizsäcker, Steven Woolfe			
Suplentes presentes no momento da votação final	Enrique Calvet Chambon, Doru-Claudian Frunzuliță, Ildikó Gáll-Pelcz, Thomas Mann, Joachim Starbatty, Nils Torvalds			
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Carlos Iturgaiz, Bogdan Andrzej Zdrojewski			
Data de entrega	4.4.2017			

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

39	+
ALDE	Enrique Calvet Chambon, Sylvie Goulard, Nils Torvalds
ECR	Pirkko Ruohonen-Lerner
ENF	Bernard Monot
GUE/NGL	Marisa Matias
EPP	Burkhard Balz, Markus Ferber, Ildikó Gáll-Pelcz, Brian Hayes, Gunnar Hökmark, Danuta Maria Hübner, Carlos Iturgaiz, Georgios Kyrtos, Werner Langen, Ivana Maletić, Thomas Mann, Fulvio Martusciello, Luděk Niedermayer, Sirpa Pietikäinen, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Esther de Lange
S&D	Hugues Bayet, Pervenche Berès, Udo Bullmann, Anneliese Dodds, Doru-Claudian Frunzuliță, Roberto Gualtieri, Olle Ludvigsson, Costas Mavrides, Luigi Morgano, Pedro Silva Pereira, Peter Simon, Paul Tang, Jakob von Weizsäcker
VERTS/ALE	Sven Giegold, Philippe Lamberts, Molly Scott Cato, Ernest Urtasun

2	-
EFDD	Marco Valli
NI	Steven Woolfe

4	0
ECR	Sander Loones, Stanisław Ożóg, Joachim Starbatty, Kay Swinburne

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenções